

RESOLUÇÃO Nº 05/CONAD/2016

***Programa Desconto Empresa:** estabelece descontos sobre as Anuidades Escolares dos Cursos de Graduação da Univap, mediante Convênios com instituições, empresas e sociedade civil e dá outras providências.*

O Presidente do Conselho de Administração da Fundação Valeparaibana de Ensino - FVE, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO:

a) a atratividade de alunos e necessidade de incentivo ao estudo e à preparação para exercício da profissão dos colaboradores de instituições, empresas e sociedade civil, assim como seus dependentes, externado pela Univap;

b) a deliberação do Conselho de Administração da FVE no tocante às parcerias com instituições, empresas e sociedade civil para descontos nos Cursos de Graduação da Univap, na reunião de 26/01/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - A Fundação Valeparaibana de Ensino – FVE concederá **descontos, no Ano Letivo de 2016**, mediante a celebração de Convênios com instituições, empresas e sociedade civil, denominado **“PROGRAMA DESCONTO EMPRESA”**, nos termos desta Resolução, tendo como objetivo a atratividade, incentivo ao estudo e a preparação para o exercício da profissão dos empregados e/ou seus dependentes das Conveniadas.

Destinação:

Art. 2º - O Programa Desconto Empresa destina-se:

- **Alunos regularmente matriculados** nos Cursos de Graduação da Universidade do Vale do Paraíba – Univap, no Ano Letivo de 2016, **adimplentes para com o Sistema FVE de Educação** (Educação Básica, outros Cursos de Graduação etc) **com vínculo empregatício com as parceiras e/ou seus dependentes.**

- **O Desconto Empresa** não se aplica aos beneficiados com o FIES, PROUNI ou Bolsas Institucionais.

Percentual de desconto e sua incidência:

Art. 3º - O Desconto do Programa Desconto Empresa:

- **Será de 15% (quinze por cento)** sobre o valor das parcelas da Anuidade Escolar referente ao Ano Letivo de 2016, fixadas para cada Curso de Graduação da Univap, objeto de sua matrícula e Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado com o aluno.

- **Incidirá** somente sobre as parcelas vincendas.

- **Não incidirá** sobre as **parcelas da matrícula e/ou renovação**, nem tampouco sobre outras parcelas da anuidade já pagas, não havendo qualquer hipótese de restituição ou compensação de valores.

Requisitos:

Art. 4º - São requisitos do Programa Desconto Empresa:

- Assinatura de Convênio entre a FVE e a instituição, empresa ou sociedade civil, cujas cláusulas e condições serão estabelecidas em instrumento jurídico a ser preparado pela Assessoria Jurídica da FVE, competindo à empresa o cumprimento dos procedimentos para a concessão do benefício, tais como:

- ✓ Indicação à FVE dos alunos interessados no benefício, por escrito, a cada período semestral;
- ✓ Divulgação da existência do presente Convênio aos seus colaboradores.

Compromissos do aluno:

Art. 5º - São Compromissos do aluno beneficiado:

- Cumprir os procedimentos do Programa Desconto Empresa, conforme o Convênio respectivo.
- Efetuar o pagamento do valor remanescente, equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) de cada parcela da Anuidade Escolar/2016, no seu vencimento, conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, ciente de que a falta de pagamento do valor remanescente da parcela autoriza a FVE/Univap a suspender o benefício, independentemente de aviso ou notificação, até a devida regularização.
 - Apresentar no ato da matrícula ou da rematrícula documento que comprove seu vínculo com a empresa. No caso do dependente, deverão ser apresentados os documentos que comprovem o vínculo do dependente com o colaborador da empresa e ainda o vínculo do colaborador com a empresa.
 - Proceder à renovação de sua matrícula nas datas estabelecidas no Calendário Escolar da Univap.

Cumulatividade do Desconto:

Art. 6º - O Desconto Empresa é **cumulativo somente** com os seguintes descontos já oferecidos pela FVE/Univap:

- **Desconto Fidelidade** (Resolução nº 13/CONAD/2013);
- **Desconto por pendência em disciplinas do currículo** (Resolução nº 18/CONAD/2015); e,
- **Desconto por Antecipação de Pagamento** (alunos 2012 - Resolução nº 17/CONAD/2015).

Vigência e Renovação:

Art. 7º - Os descontos serão concedidos para o ano letivo de 2016, a partir da assinatura do Convênio e durante a sua vigência, salvo no caso de suspensão pela empresa e/ou pela FVE/Univap, conforme previsão no referido instrumento, observando-se que:

- A renovação para períodos subsequentes estará condicionada à existência de recursos orçamentários, além do devido cumprimento das obrigações contraídas.
- Será assegurado ao Aluno que obtiver o desconto a sua renovação para os períodos subsequentes, observado o disposto nesta Resolução e no Convênio a ser celebrado com a empresa respectiva.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

São José dos Campos, 26 de janeiro de 2016.

Samuel Roberto Ximenes Costa, Prof. Me.
Presidente do Conselho de Administração